



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 – Fone: (043) 3468 1123

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Dispõe sobre o procedimento de pagamento de despesas e sobre a ordem cronológica de pagamentos no âmbito do Município de Rio Bom, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos de pagamento de despesas, assegurar a adequada execução financeira e cumprir a legislação aplicável,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para o pagamento de despesas e para a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Bom.

CAPÍTULO II – DA VERIFICAÇÃO PRÉVIA PARA EMISSÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO

Art. 2º A emissão de ordem de pagamento fica condicionada à verificação prévia e obrigatória de:

- I – disponibilidade de recursos financeiros suficientes na conta vinculada;
- II – compatibilidade com o cronograma de desembolso financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- III – regularidade das etapas da execução orçamentária e financeira.

§1º A verificação deverá ser registrada em meio físico ou eletrônico.

§2º Na ausência de qualquer desses requisitos, a ordem de pagamento não poderá ser emitida.

CAPÍTULO III – DA PRIORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Art. 3º Constatada a insuficiência de recursos financeiros para atender integralmente as obrigações assumidas, os pagamentos seguirão a seguinte ordem de priorização:

- I – despesas obrigatórias previstas em lei;
- II – despesas essenciais à continuidade dos serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 – Fone: (043) 3468 1123

- III – despesas contratuais cujo atraso possa acarretar prejuízo ao Município;
- IV – demais despesas, observada a ordem cronológica.

Parágrafo único. O critério adotado deverá ser formalmente registrado em processo administrativo.

CAPÍTULO IV – DOS MEIOS DE PAGAMENTO E MITIGAÇÃO DE RISCOS

Art. 4º O Município priorizará o uso de meios de pagamento eletrônicos seguros, em especial a transferência por meio de arquivos de remessa bancária, visando mitigar riscos operacionais, erros e fraudes.

Art. 5º O uso de acesso manual ou direto ao internet banking somente será admitido quando tecnicamente indispensável, mediante justificativa formal da unidade responsável.

CAPÍTULO V – DO TRATAMENTO DE PAGAMENTOS EM DESCONFORMIDADE

Art. 6º Quando identificado pagamento em desconformidade com normas legais, regulamentares ou contratuais, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I – registro do fato em relatório próprio;
- II – comunicação imediata à Controladoria Interna;
- III – suspensão de pagamentos subsequentes ao mesmo credor, quando necessário;
- IV – adoção das medidas corretivas cabíveis.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Art. 7º A ocorrência de pagamento irregular ensejará a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade pela Controladoria Interna.

Art. 8º O procedimento observará:

- I – contraditório e ampla defesa;
- II – identificação da irregularidade cometida;
- III – apuração de eventual dano ao erário;
- IV – responsabilização individualizada;
- V – encaminhamento às autoridades competentes quando necessário.

CAPÍTULO VII – DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 9º Fica instituída a ordem cronológica de pagamentos das obrigações contratuais do Município, que deverá ser observada por categoria de despesa e por fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 – Fone: (043) 3468 1123

Art. 10. A quebra da ordem cronológica somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, devidamente fundamentada e aprovada pelo ordenador de despesas, com manifestação da Controladoria Interna.

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICIDADE DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 11. A ordem cronológica de pagamentos, bem como as justificativas de eventual alteração, deverá ser publicada mensalmente no sítio eletrônico oficial do Município.

§1º A Secretaria Municipal de Finanças é responsável pela atualização das informações.

§2º A publicidade deve garantir clareza, transparência e acesso amplo ao cidadão.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Controladoria Interna e a Procuradoria Jurídica.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bom, 25 de novembro de 2025.

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

DHEISON MORO ROSSI
Controlador Interno